

LEI MUNICIPAL N.º 581/2005

AUTORIZA O MUNICIPIO SUBSIDIAR PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO NA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO ATÉ O PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO CUSTO DO QUILOGRAMA DE SEMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 27, I e III, da Lei Orgânica Municipal, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar produtores rurais do Município na aquisição de sementes de feijão até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do custo do quilograma de semente, a título de incentivo ao aumento da produção agrícola e da diversificação da produção primária.

§ 1º- O benefício previsto no Caput deste artigo será destinado aos produtores rurais, que estiverem em dia com a fazenda municipal, sendo que limite máximo total será de 2.000kg (dois mil quilos), sementes de feijão a ser adquirido pelos produtores rurais cadastrados na ASCAR/EMATER do Município de Sagrada Família – RS.

Art. 2º- O produtor rural de posse do comprovante de pagamento da quantidade de quilos de semente que tem direito deverá retirar o produto junto ao escritório Municipal da ASCAR/EMATER Municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações específicas, nas diversas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura, da Lei de Meios Vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA EM 22 DE SETEMBRO DE 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. Administração